



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

PARECER Nº ____/2024

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em decisão terminativa, ao Projeto de Lei nº 44/2024, de autoria da Vereadora Prof.^a Helena Lima - **SOLIDARIEDADE**, que disciplina a Criação, Propriedade, Posse, Guarda, Uso e Transporte de Cães e Gatos no Município de Santana, a qual esta comissão opina pela sua aprovação.

AUTORA: PROF.^a HELENA LIMA - SOLIDARIEDADE

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereadora Prof.^a Helena Lima - **SOLIDARIEDADE**, o Projeto de Lei nº 44/2024, que disciplina a Criação, Propriedade, Posse, Guarda, Uso e Transporte de Cães e Gatos no Município de Santana, foi regularmente protocolado junto à Secretaria Legislativa, em 12 de agosto de 2024.

Compete-nos nesta oportunidade, em atendimento às determinações do §1º do artigo 40 do Regimento Interno, analisar a propositura quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico.

II – VOTO DO RELATOR



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Trata-se de propositura do Vereadora Prof.^a Helena Lima, que disciplina a Criação, Propriedade, Posse, Guarda, Uso e Transporte de Cães e Gatos no Município de Santana.

O artigo 18 da Constituição Federal de 1988, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”. O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidade conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, a administração e o governo próprios.

Para que a presente propositura esteja dentro da legalidade, imperioso se torna a análise da Constituição Federal, em seu artigo 30, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
 - II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
 - III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
 - IV – criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
 - V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
 - VI – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;
- (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

VII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

O projeto de lei, ora em análise, quanto a seus aspectos legais e constitucionais, não apresenta mácula que impede o bom andamento do processo legislativo.

Dessa forma, se observa que a referida propositura não apresenta vício formal e nem material, estando apto o presente projeto para ser apreciado em plenário.

VOTOS PELA APROVAÇÃO

Vereadora Prof^a. Diana Castelo – MDB

PRESIDENTE


Vereador Dr. Luiz Otávio – MDB

RELATOR

Vereador Josiney Pereira Alves – PDT

MEMBRO



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

VOTOS PELA REJEIÇÃO

Vereadora Profª. Diana Castelo – MDB

PRESIDENTE

Vereador Dr. Luiz Otávio – MDB

RELATOR

Vereador Josiney Pereira Alves – PDT

MEMBRO

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação da Câmara Municipal de Santana, em reunião decidiu pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 44/2024.